Banda Municipal de Oeiras

Regulamento Interno

PREÂMBULO

A BANDA MUSICAL DE OEIRAS, doravante designada apenas pela sigla BMO, fundada a 03 de Outubro de 1993, é uma das valências artística e formativa do CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DE OEIRAS, adiante designado por CCD, cuja missão é o ensino artístico de música, tendo por objectivo primário ministrar formação a músicos para ingresso na banda.

O presente regulamento é um conjunto de normas pelo qual se rege a BMO, e pretende assegurar uma organização estável e adequada ao funcionamento da mesma, nomeadamente ao nível das estruturas de apoio e dos seus agentes educativos e dos direitos e deveres dos seus Membros.

Capítulo I

(**Princípios Gerais)**

ARTIGO 1º

1. A BMO integra-se na direção do CCD;
2. A BMO passa a rege-se por este Regulamento Interno, após ser aprovado em reunião de direcção, nos termos do disposto no artigo 2 dos Estatutos do CCD.

ARTIGO 2º

1. A gestão da BMO será exercida por uma Comissão de Gestão nomeada pela Direção do CCD, sob sugestão do Maestro em funções, da qual também fará parte.
2. As funções da Comissão de Gestão serão exercidas por períodos de **três** anos, passíveis de renovação pela Direção do CCD.
3. A Comissão de Gestão tem como função colaborar na organização e realização de toda a actividade da BMO, bem como representar a BMO nas reuniões do CCD.

Capitulo II

(Actividades)

ARTIGO 3º

1. Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, a BMO desenvolve a sua atividade em duas vertentes: **artística e formativa.**
2. A atividade artística compreende a **banda municipal**, nomeadamente, ensaios, concertos e demais apresentações públicas.
3. A atividade formativa compreende a **escola de música**, cujo objectivo é o ensino e a formação de novos músicos.

Capítulo III

(Competências)

ARTIGO 4º

São competências da Direção do CCD:

1. Supervisionar todas as actividades artística e formativa da BMO, representá-la perante os sócios, organismos ou instituições públicas e ou privadas, e perante a sociedade em geral;
2. Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
3. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal Formador e não Formador, sob proposta do Maestro;
4. Zelar pela manutenção e preservação de todo o património imóvel da BMO, bem como de todas as formalidades inerentes ao bom funcionamento.

ARTIGO 5º

São competências da Comissão de Gestão da BMO:

1. Assumir toda a responsabilidade da vida pedagógica da BMO;
2. Auditar as aulas e exercícios de formação;
3. Determinar a distribuição dos Formandos pelos diferentes Formadores;
4. Propor à Direção do CCD as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da BMO, incluindo a nomeação de pessoal Formador;

5. Dar conhecimento à Direção do CCD de todo o funcionamento das actividades, bem como de qualquer irregularidade ou ato de indisciplina, susceptível de procedimento disciplinar aos praticantes;
6. Elaborar e apresentar à Direção do CCD um relatório das actividades (do ano transacto) e o plano de actividades (para o ano lectivo seguinte), em data a designar pela Direção da CCD;
7. Colaborar com a Direção do CCD nos ajustamentos necessários do presente regulamento interno da BMO e cumprir (e fazer cumprir) tudo o que nele se determinar.

ARTIGO 6º

São competências do Maestro:

1. Dirigir os ensaios, concertos e demais apresentações públicas da BMO;
2. Supervisionar a actividade artística e formativa da BMO.
3. Salvaguardar constantemente os interesses da BMO;
4. Exercer a função de formador;
5. Propor e elaborar eventos formativos, espectáculos e demais actividades.
6. Adoptar métodos de trabalho que considere mais adequados ao desenvolvimento das atividades artística e formativa da BMO.

Capítulo IV

(Sócios da BMO)

ARTIGO 7º

1. Em conformidade com o artigo 7º dos Estatutos do CCD, os músicos da BMO deverão ser sócios auxiliares do CCD;
2. Excetuam-se do ponto 1 os músicos da BMO que já sejam sócios do CCD;
3. Os sócios são inscritos através do preenchimento de um formulário, tornando-se efectivos após a aprovação da Direção do CCD;
4. Quando se tratem de músicos menores de idade, será necessário apresentar uma declaração do encarregado de educação.
5. Só serão sócios os elementos efetivos da BMO.

ARTIGO 8º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão verbal;
   b) Repreensão escrita;
   c) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
   d) Demissão;
   e) Perda do título de sócio auxiliar, quando aplicável.

2. As sanções previstas nas alíneas do número anterior são da competência da Direção do CCD, quando devidamente expostas pela comissão de Gestão.

Capítulo V

(Escola de música)

ARTIGO 9º

1. A escola de música da BMO tem como objectivo dar formação específica aos alunos com o objectivo de integrar a banda, sendo o ingresso determinado pelo professor junto do Maestro;
2. A escola de música da BMO é dirigida pelo Maestro, cabendo-lhe a elaboração e a coordenação de todo o conteúdo programático de ensino;
3. A formação divide-se em duas etapas: teorias e leitura musical, sendo acrescentado o ensino do instrumento, quando o professor achar oportuno.

ARTIGO 10º

(Formadores)

1. Os Formadores são admitidos pela Direção do CCD por proposta ou após o parecer do Maestro;
2. Os Formadores ao serviço da BMO devem possuir habilitações adequadas para o ensino do nível e disciplina para que são admitidos;
3. Os vencimentos dos Formadores serão fixados entre a Direção do CCD e o Maestro da BMO;
4. O Formador não pode fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que, previamente, por escrito, seja autorizado pelo Maestro com consentimento da Direção do CCD.

ARTIGO 11º

Constituem direitos dos Formadores:

1. O respeito dos colegas, encarregados de educação e Formandos da BMO;
2. As condições para o exercício das suas funções de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da BMO.

ARTIGO 12º

Constituem deveres dos Formadores:

1. Exercer as suas funções com respeito pelos restantes Formadores e Formandos da BMO;
2. Desenvolver as suas actividades de formação de acordo com o Plano de Actividades e calendário aprovado pela Direção do CCD;
3. Avaliar imparcialmente os Formandos;
4. Cumprir os horários aprovados pela Comissão de Gestão;
5. Comunicar as suas faltas à Comissão de Gestão e respectivos Formandos, com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
6. Marcar as faltas dos Formandos e comunicar à Comissão de Gestão as situações em que algum dos Formando atinja 50% do limite de faltas não justificadas;
7. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados pela Comissão de Gestão da BMO;
8. Cuidar com zelo de todo o equipamento da BMO que for colocado à sua disposição;
9. Zelar pela arrumação, higiene e conservação das salas de formação durante o período em que nelas leccionarem;
10. Participar nas audições em que participem os seus Formandos;
11. Atender os Encarregados de Educação sempre que solicitados;
12. Sensibilizar os Formandos a participar nas actividades organizadas pela BMO ou por qualquer das suas valências;
13. Repor as aulas a que faltarem;
14. Mediante acordo com a direcção técnica e proposta à direcção do CCD, participar como executantes da BMO nos ensaios e concertos.

ARTIGO 13º

(Formandos)

1. São admitidos na BMO todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, residentes no Concelho de Oeiras há, devendo fazer prova de tal, de acordo com as vagas existentes;
2. Os interessados que residam fora do concelho de Oeiras terão de ser propostos à aprovação da Direcção do CCD
3. Poderá ser obrigatória a realização de uma prova de aptidão para acesso à BMO em função do número de inscrições e o nível de formação detido na data de ingresso.

ARTIGO 14º

1. As inscrições e as matrículas deverão ser efectuadas pelo Formando ou, sendo menor, pelo seu Encarregado de Educação;
2. Os Formandos que frequentaram a BMO no ano anterior deverão informar a direcção do seu desejo de continuidade, sendo que poderão ser excluídos se não o fizerem.

ARTIGO 15º

Constituem direitos dos Formandos:

1. Participar em todas as actividades da BMO que lhes digam respeito, desde que devidamente articuladas com a Comissão de Gestão;
2. Participar na definição e execução do Plano de Actividades;
3. Apresentar perante a Comissão de Gestão e a Direção do CCD todas as dúvidas e sugestões;
4. Recorrer por escrito para os órgãos da Comissão de Gestão ou da Direção do CCD de todas as decisões que o afectem e com as quais não concordem.

ARTIGO 16º

Constituem deveres dos Formandos:

1. Respeitar os colegas e Formadores da BMO;
2. Participar activa e disciplinarmente em todas as actividades que lhes digam respeito, nomeadamente em audições públicas ou outros eventos organizados pela BMO, desde que devidamente articuladas com a Comissão de Gestão;
3. Cumprir o plano de estudos traçado pelos Formadores;
4. Zelar pela conservação dos espaços da BMO e de todo o seu equipamento;

5. Cumprir o calendário escolar, respeitando os horários e os deveres previstos no regulamento e nas directivas emanadas pelos órgãos da BMO.

ARTIGO 17º

1. As faltas, se previsíveis, devem ser comunicadas com antecedência;
2. No caso de faltar a uma aula, o Formando deverá justificá-la no prazo de três dias úteis, após a sua ocorrência, procedendo ao preenchimento da ficha em uso, a disponibilizar pela BMO.

ARTIGO 18º

1. Serão consideradas como faltas justificadas todas aquelas que forem dadas por motivo de força maior;
2. Mais de 3 faltas sem justificação serão motivo de apreciação por parte da Comissão de Gestão, a fim de decidir sobre a continuidade do Formando na BMO;
3. Caberá à Comissão de Gestão decidir, segundo os seus próprios critérios, sobre a classificação como falta por motivo de força maior;
4. Por quaisquer faltas dos Formandos, mesmo que justificadas, não haverá obrigação da BMO de leccionar aulas de substituição.

ARTIGO 19º

1. Será considerada falta de material sempre que o Formando não se faça acompanhar do respectivo material;
2. Havendo 3 faltas consecutivas de material será registada uma falta de presença não justificável.
3. Havendo atraso na chegada à aula superior a 10 minutos, não será permitida a entrada para não interromper a respectiva aula, sendo marcada falta de presença.

Capítulo VI

(Aulas)

ARTIGO 20º

Os Formandos poderão frequentar aulas de:

1. Flauta transversal;
2. Fagote;
3. Oboé;
4. Clarinete;
5. Saxofone;
6. Trompete
7. Trompa;
8. Trombone;
9. Tuba;
10. Bombardino;
11. Percussão;
12. Violoncelo;
13. Contra-baixo
14. Formação Musical;
15. Classe de conjunto

ARTIGO 21º

1. A formação será ministrada em diversos níveis, designados respectivamente por Iniciação Musical e formação musical avançada, iniciação ao instrumento e execução avançada.
2. O nível de ingresso de cada Formando é determinado com base na faixa etária e/ou conhecimentos adquiridos;
3. Os cursos são compostos por formação teórica, por aulas de instrumento e aula de classe de conjunto.

Capítulo VII

(Pagamentos)

ARTIGO 22º

Os valores das mensalidades de Inscrição serão apresentados pela Direção do CCD no início de cada ano civil, devendo os pagamentos ser efectuados na secretaria do CCD.

ARTIGO 23º

1. Os Formandos cujos pais integrem a BMO terão direito a frequentar a escola de música gratuitamente;
2. Os Formandos cujos pais sejam sócios do CCD terão direito a uma redução de 50% na mensalidade;
3. Os Formandos que sejam propostos pela Associação Pombal XXI, ou por outra Associação de carater sócio/cultural sediada no Concelho de Oeiras, mediante protocolo estabelecido com o CCD, terão direito a uma redução de 50% na mensalidade.
4. Qualquer outra situação que não integre os pontos 1, 2 e 3 do presente artigo, deverá ser submetida por escrito à consideração da Direção do CCD e analisada casuisticamente.

ARTIGO 24º

1. As mensalidades serão pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito;
2. Nas situações de incumprimento de prazo, os pagamentos terão um acréscimo de 10% sobre a quantia a satisfazer;
3. Caso existam pagamentos com atraso superior a 30 dias, serão recusados os ingressos em aulas e demais atividades.

ARTIGO 25º

1. As faltas dadas pelos alunos, mesmo que justificadas, não invalidam o pagamento integral da mensalidade em causa;
2. Não haverá lugar a reposição de aulas ou descontada qualquer percentagem na mensalidade nos casos de coincidirem com feriados nacionais ou municipais, períodos de férias de Natal, Páscoa ou outras.

ARTIGO 26º

Após o ingresso efectivo na banda, o Formando deixa automaticamente de pagar o valor da mensalidade fixado no início do ano letivo.

Capítulo VIII

(Calendário)

ARTIGO 27º

4. O calendário da BMO para cada ano lectivo será definido até ao dia 31 de Julho do ano transacto pela Comissão de Gestão da BMO, ouvida a Direcção do CCD.
5. Para cada ano lectivo será definido o calendário da BMO, o qual especificará, tanto quanto possível, o desenrolar das actividades, nomeadamente:

   a) O período durante o qual irá decorrer;
   b) As interrupções das actividades lectivas;
   c) Os períodos de férias;
   d) As datas das audições;
   e) Os horários de atendimento aos Pais e/ou Encarregados de Educação.

Capítulo IX

(Material)

ARTIGO 28º

1. O material existente pertence ou encontra-se à guarda da BMO.
2. A Direção do CCD emprestará, dentro das suas possibilidades, os instrumentos aos Formandos, quando estes não possuam instrumento próprio;
3. Os interessados ficam responsáveis pela boa conservação dos instrumentos emprestados.

Capítulo X

(Aulas)

ARTIGO 29º

1. Com excepção das aulas abertas, familiares, amigos ou antigos Formandos só poderão assistir às aulas mediante permissão do professor e da Comissão de Gestão;
2. É proibido os Formandos saírem das aulas sem avisar o professor;

3. Durante as aulas é proibido o uso de telemóveis ou outros dispositivos electrónicos pessoais, salvo em situações excecionais autorizados pelo formador.

ARTIGO 30º

1. Os Encarregados de Educação são responsáveis pelo acompanhamento do seu filho(a) até às instalações da BMO, incluindo o regresso, bem como por todo o acompanhamento nos horários não lectivos;
2. A BMO não se responsabiliza pelos bens dos Formandos em caso de perda, roubo ou dano.

ARTIGO 31º

As aulas terão as seguintes durações:

a. Formação Musical: 15 minutos;
b. Aulas (individuais) de Instrumento: 30/45 minutos;
c. Classe de Conjunto: 2 horas.

Capítulo XI

(Inscrição)

ARTIGO 32º

A formalização da inscrição será considerada após:

1. Preenchimento da ficha de inscrição em uso;
2. Apresentação de fotocópia do Cartão de Cidadão (ou documento de substituição) do Formando;
3. Apresentação da morada mediante comprovativo de morada fiscal;
4. Inscrição como associado auxiliar do CCD conforme artigo 7º dos estatutos do CCD;
5. No caso de ser menor de idade, deverá apresentar uma autorização do encarregado de educação;
6. No caso de ser de filho de sócio do CCD, apresentar comprovativo;
7. Pagamento da primeira mensalidade.

Capítulo XII

[Ingresso na Banda]

ARTIGO 33º

Mediante decisão do maestro, os Formandos com instrumento passarão a integrar os ensaios gerais da Banda.

Capítulo XIII

(Banda Municipal)

ARTIGO 34º

1. A Banda é dirigida pelo Maestro nomeado pela Direção do CCD
2. O Maestro é o elemento responsável artístico da Banda, cabendo-lhe o planeamento e a orientação musical da mesma, bem como dos músicos que a integram.

ARTIGO 35º

Constituem direitos dos Músicos da Banda:

1. Todos os músicos devem receber o instrumento da BMO e em boas condições de utilização;
2. Deverão saber atempadamente de todos os eventos a realizar;
3. Ser sócio auxiliar do CCD;
4. Participar em todas as actividades da BMO que lhes digam respeito;
5. Apresentar perante a Comissão de Gestão e a Direção do CCD todas as dúvidas e sugestões;
6. Recorrer por escrito para a Comissão de Gestão ou da Direção do CCD de todas as decisões que o afectem e com as quais não concordem.

ARTIGO 36º

Constituem deveres dos Músicos da Banda:

1. Respeitar os colegas músicos da BMO;
2. Participar activa e disciplinarmente em todas as actividades que lhes digam respeito, nomeadamente em ensaios, concertos e demais apresentações públicas;
3. Zelar pela conservação e pela boa utilização do instrumento musical que recebeu da BMO;
4. Zelar pela conservação e manutenção dos espaços da BMO e de todo o seu equipamento;
5. Cumprir os horários estipulados para os ensaios e outras actividades;
6. Informar atempadamente das faltas e indisponibilidades.

ARTIGO 37º

1. Mais de 5 faltas sem justificação serão motivo de apreciação por parte da Comissão de Gestão, a fim de decidir sobre a continuidade do Músico na BMO;
2. Caberá à Comissão de Gestão decidir, segundo os seus próprios critérios, sobre a classificação como falta por motivo de força maior.

Capítulo XV

(Disposições Finais)

ARTIGO 38º

1. O funcionamento da BMO rege-se pelos Estatutos em vigor do CCD (aprovados por unanimidade na Assembleia Geral de Associados de 30 de março de 2017), e pelo presente Regulamento Interno, em concordância com aquele.
2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da lei aplicável.
3. Este Regulamento Interno poderá ser alterado, a pedido da Comissão de Gestão da BMO ou por decisão da Direção do CCD.
4. A Assembleia Geral do CCD é soberana e poderá, em conformidade com os Estatutos do CCD e com a Lei em vigor, deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Regulamento Interno, assim como sobre todo e qualquer recurso interposto pelos sócios.

ARTIGO 39º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do CCD.

*(**aprovado** **em 28/11/2018, em** ***reunião de Direção do CCD por unanimidade**)*